



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 471, de 16 de dezembro de 2021

Autoria: Mesa Câmara

Altera a Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, para dispor sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Taubaté e sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, dispondo sobre a atribuição de órgãos, sobre a criação e red denominação de cargos, sobre o aproveitamento de avaliação de desempenho em caso de cessão a outro órgão, sobre a jornada de trabalho, sobre a compensação de horas excedentes e sobre a ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 2º O inciso VII do art. 27 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ...

...

VII - coordenar os serviços da Ouvidoria, nos termos da lei de que trata o § 3º do art. 37, da Constituição Federal, compreendendo o serviço de acesso à informação.”

Art. 3º O § 1º do art. 37 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ...

§ 1º Os acréscimos nos padrões de vencimento decorrentes das progressões por mérito e por qualificação ensejam a reclassificação do servidor efetivo em novo padrão na Tabela A, para os cargos de nível médio, ou na Tabela B, para os cargos de nível superior, constantes no Anexo VII desta Lei Complementar.”



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º O parágrafo único do art. 39 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ...

Parágrafo único. Os padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo e as classes e níveis correspondentes são os constantes das Tabelas A e B do Anexo VII desta Lei Complementar.”

Art. 5º O art. 57 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, incluído de parágrafo único:

“Art. 57. O servidor cedido para outro órgão da Administração Pública para o exercício de cargo em comissão, ou dele recebido, não participará da avaliação e nem se submeterá aos efeitos dela decorrentes.

Parágrafo único. Se a cessão operar-se sobre servidor efetivo para o exercício de cargo efetivo em outro órgão, será realizada a avaliação pelo superior hierárquico a que o servidor estiver subordinado durante a cessão, nos termos firmados em convênio, e será submetido aos efeitos dela decorrentes.”

Art. 6º O inciso IV do art. 77 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. ...

...

IV - Segurança Legislativo, que cumpre jornada em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, assegurada uma folga mensal.”

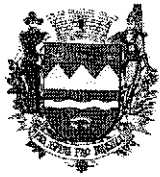
Art. 7º O art. 78 da Lei Complementar nº 401, de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 449, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A jornada diária normal de trabalho do servidor ocupante de cargo efetivo será definida em Ato da Mesa, exceto para servidor que cumprir jornada semanal de 35, 30, 25 ou 20 horas, cuja jornada diária será fixada na respectiva portaria.”

Art. 8º O art. 82 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 82. ...

...



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Não serão descontados os atrasos nos horários de entrada limitados a dez minutos diários.”

Art. 9º O art. 87 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, e o seu § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. ...

...

III - obrigatoriamente, por determinação do superior hierárquico, atendendo à necessidade de organização de serviço, que definirá a quantidade de horas a serem compensadas e o dia de início de fruição da folga, mediante comunicação ao servidor com antecedência mínima de três dias do início da compensação.

...

§ 2º Nos casos dos incisos I e III, o superior hierárquico do servidor comunicará por escrito o evento à Diretoria de Recursos Humanos para registro e controle.”

Art. 10. O inciso I, do § 2º do art. 92 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. ...

...

§ 2º ...

I - 10% do vencimento, para o servidor que exercer função de pregoeiro, ouvidor ou compuser as comissões de Licitações ou de Patrimônio.”

Art. 11. O § 5º do art. 96-A da Lei Complementar nº 401, de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 449, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96-A. ...

...

§ 5º O valor mensal do auxílio-alimentação será de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT.”

Art. 12. O § 4º do art. 96-B da Lei Complementar nº 401, de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 449, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96-B. ...



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

...

§ 4º Resolução de autoria da Mesa da Câmara regulamentará o disposto nos §§ 1º ao 3º.”

Art. 13. O art. 97 da Lei Complementar nº 401, de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 449, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. A remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico Parlamentar, Assistente de Gabinete, Chefe de Gabinete e Chefe de Gabinete da Presidência será sob a forma de subsídio, conforme padrões constantes na Tabela D do Anexo VII desta Lei Complementar.”

Art. 14. O cargo público de provimento efetivo de Agente Legislativo de Cerimonial, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a denominar-se Cerimonialista Legislativo, promovendo-se a alteração da nomenclatura no art. 105 e nos Anexos I, II e VI da referida Lei Complementar.

Art. 15. Nos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 401, de 2016, fica alterada a denominação da função de confiança de “Coordenador de Zeladoria, Segurança e Serviços Gerais” para “Coordenador de Segurança, Zeladoria e Serviços Gerais”, em conformidade com o art. 106 da referida Lei Complementar.

Art. 16. Ficam criados e passam a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 401, de 2016, os seguintes cargos:

Denominação	Qtd.	Padrão inicial
Repcionista Legislativo	2	IV-A
Apresentador Legislativo de Rádio e Televisão	4	NS-III
Auxiliar Legislativo de Produção Televisiva	5	V-A
Auxiliar Legislativo de Operações	3	V-A
Assistente Legislativo de Produção Videográfica	1	VI-A



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Parágrafo único. As atribuições, escolaridade, demais requisitos, jornada, idade limite para ingresso e peculiaridades do concurso para os cargos criados no caput deste artigo são os constantes no Anexo I desta Lei Complementar, que passa a fazer parte do Anexo II da Lei Complementar nº 401, de 2016.

Art. 17. A linha de escolaridade, experiência e demais requisitos da função de confiança de Diretor de Comunicação constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino superior em Jornalismo, designação pela Mesa da Câmara dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos de Repórter Legislativo, Técnico Legislativo de Comunicação, Apresentador Legislativo de Rádio e Televisão, Auxiliar Legislativo de Produção Televisiva, Auxiliar Legislativo de Operações e Assistente Legislativo de Produção Videográfica de seu quadro de pessoal.
---	--

Art. 18. A linha de escolaridade, experiência e demais requisitos do cargo em comissão de Chefe de Redação constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino superior, nomeação pela Mesa da Câmara dentre os servidores ocupantes dos cargos de Repórter Legislativo, Técnico Legislativo de Comunicação, Apresentador Legislativo de Rádio e Televisão, Auxiliar Legislativo de Produção Televisiva, Auxiliar Legislativo de Operações e Assistente Legislativo de Produção Videográfica de seu quadro de pessoal.
---	--

Art. 19. A linha de escolaridade, experiência e demais requisitos do cargo em comissão de Chefe de Cerimonial constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino superior, nomeação pela Mesa da Câmara dentre os servidores ocupantes dos cargos de Cerimonialista Legislativo, Mestre de Cerimônias Legislativo ou Recepcionista Legislativo de seu quadro de pessoal.
---	--

Art. 20. As atribuições, escolaridade, demais requisitos, jornada e idade limite para provimento do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo de Comunicação são os constantes no Anexo II desta Lei Complementar, que passa a fazer parte do Anexo II da Lei Complementar nº 401, de 2016.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 21. O art. 116 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. Os padrões de vencimento pagos pela Câmara Municipal são os constantes das tabelas A, B, C e D do Anexo VII desta Lei Complementar.”

Art. 22. A Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar acrescida de art. 119-F, com a seguinte redação:

“Art. 119-F. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em atestado médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º Será aceito atestado emitido por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município se a licença for superior a trinta dias.

§ 2º O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à junta médica oficial.

§ 3º Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.”

Art. 23. O Anexo VII da Lei Complementar nº 401, de 2016, fica substituído pelo Anexo III desta Lei Complementar, procedendo-se ao necessário reenquadramento dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Denominação	Padrão inicial
Analista Legislativo de Administração	NS-VIII-A
Analista Legislativo de Informática	NS-VIII-A
Analista Legislativo de Orçamento	NS-X-A
Consultor Legislativo	NS-XI-A
Contador Legislativo	NS-XI-A
Controlador Interno	NS-IX-A
Procurador Legislativo	NS-XIV-A
Repórter Legislativo	NS-VIII-A



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 24. O Anexo V da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Denominação	Padrão inicial
Assessor Técnico Parlamentar	SS-II
Assistente de Gabinete	SS-VII
Chefe de Gabinete	SS-X
Chefe de Gabinete da Presidência	SS-XII

Art. 25. Ficam revogados os incisos X e XII do artigo 6º, o inciso VIII, do art. 7º, os incisos II e IV do art. 82 e o art. 108 da Lei Complementar nº 401, de 2016 e a Lei Complementar nº 402, de 29 de dezembro de 2016.

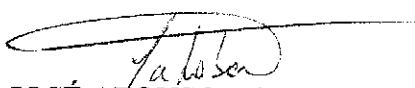
Art. 26. O disposto nos arts. 11 e 16 desta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *16* de *dezembro* de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *16* de *dezembro* de 2021.


JOSE AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 471 /2021

Autoria: Mesa da Câmara

ANEXO I

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 2016, PARA INCLUIR OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE RECEPCIONISTA LEGISLATIVO, APRESENTADOR LEGISLATIVO DE RÁDIO E TELEVISÃO, AUXILIAR LEGISLATIVO DE PRODUÇÃO TELEVISIVA, AUXILIAR LEGISLATIVO DE OPERAÇÕES E ASSISTENTE LEGISLATIVO DE PRODUÇÃO VIDEOGRÁFICA

Recepcionista Legislativo	
<i>Atribuições</i>	Realizar o atendimento de munícipes, conforme orientação e supervisão da chefia imediata; receber, anotar e transmitir recados; prestar informações e encaminhar o público aos gabinetes legislativos, salas da administração ou à Presidência; registrar as visitas realizadas; utilizar recursos de informática para cadastro de atendimentos; auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino médio
<i>Jornada semanal</i>	40 horas, de segunda a sexta-feira
<i>Idades limites para ingresso</i>	De 18 a 65 anos
<i>Peculiaridades do concurso</i>	Concurso público de provas

Apresentador Legislativo de Rádio e Televisão	
<i>Atribuições</i>	Apresentar programas de rádio e televisão; anunciar, ancorar e apresentar programas diversos; interpretar o conteúdo da apresentação; ler textos ao vivo; gravar off, narrar e fazer a locução de anúncios e chamadas; anunciar programação; preparar conteúdo para apresentação; entrevistar pessoas; mediar debates; realizar a locução de programas e comerciais institucionais; trabalhar em conjunto com os Repórteres Legislativos; elaborar pareceres técnicos em sua área de atuação, em auxílio aos órgãos da Câmara Municipal; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino superior, registro profissional como radialista
<i>Jornada semanal</i>	20 horas
<i>Idades limites para ingresso</i>	De 18 a 65 anos
<i>Peculiaridades do concurso</i>	Concurso público de provas, inclusive prática
<i>Cursos de pós-graduação elegíveis para a progressão por qualificação</i>	Cursos nas áreas de Comunicação, Publicidade, Filosofia, História, Geografia, Psicologia, Letras, Economia, Artes, Administração, Sociologia, Antropologia ou Ciência Política.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Auxiliar Legislativo de Produção Televisiva

<i>Atribuições</i>	Auxiliar na produção de programas televisivos e de rádio; agendar entrevistas a ser realizadas pela equipe de reportagem; agendar entrevistas e depoimentos para vídeos de homenagens; auxiliar os Repórteres Legislativos na busca e contato com as fontes; controlar o acesso aos Repórteres Legislativos durante as transmissões ao vivo; auxiliar os Repórteres Legislativos na elaboração de textos para matérias jornalísticas; separar tomadas de vídeo; realizar pesquisa histórica para a contextualização de matérias jornalísticas; catalogar e arquivar vídeos; abastecer plataformas digitais; elaborar roteiros; secretariar a redação; montar playlist de exibição; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino médio
<i>Jornada semanal</i>	40 horas, de segunda a sexta-feira
<i>Idades limites para ingresso</i>	De 18 a 65 anos
<i>Peculiaridades do concurso</i>	Concurso público de provas, inclusive prática

Auxiliar Legislativo de Operações

<i>Atribuições</i>	Auxiliar em operações televisivas e de rádio internas e externas; realizar o traslado e a instalação de equipamentos de som e vídeo, posicionando-os e conectando-os; auxiliar na mixagem de áudio; realizar passagem de cabeamento; limpar e organizar materiais e equipamentos; atuar como <i>roadie</i> em plenário, estúdio e em gravações externas; atuar como contrarregista; montar cenários e iluminação; auxiliar na soldagem, crimpagem e confecção de cabos e conectores de áudio e vídeo; operar câmeras; fechar links; auxiliar os Técnicos Legislativos de Comunicação; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino médio
<i>Jornada semanal</i>	40 horas, de segunda a sexta-feira
<i>Idades limites para ingresso</i>	De 18 a 65 anos
<i>Peculiaridades do concurso</i>	Concurso público de provas, inclusive prática



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Assistente Legislativo de Produção Videográfica

<i>Atribuições</i>	Produzir elementos gráficos em software; elaborar animações gráficas utilizadas em vinhetas e chamadas; selecionar imagens; montar vídeos; editar e masterizar áudio de vinhetas e videografismos; criar layouts; tratar, finalizar e exportar vídeos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino médio
<i>Jornada semanal</i>	40 horas, de segunda a sexta-feira
<i>Idades limites para ingresso</i>	De 18 a 65 anos
<i>Peculiaridades do concurso</i>	Concurso público de provas, inclusive prática



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 471 /2021

Autoria: Mesa da Câmara

ANEXO II

NOVAS ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE, DEMAIS REQUISITOS, JORNADA, IDADE LIMITE PARA INGRESSO E PECULIAR IDADES DO CONCURSO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO LEGISLATIVO DE COMUNICAÇÃO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 2016

Técnico Legislativo de Comunicação	
<i>Atribuições</i>	Executar atividades do ramo audiovisual; realizar os ajustes de volume e altura dos microfones, colocando-os em funcionamento e monitorando-os; operar mesa de som, realizando a gravação, mixagem e edição de áudio; proceder a ajustes antes, durante e após as gravações; solicitar manutenção técnica nos equipamentos sob sua guarda, quando não for possível fazê-la diretamente; analisar o gênero de cenas a serem gravadas, consultando instruções e informações pertinentes; analisar as imagens captadas; executar a decupagem de vídeos e áudios; abrir e fechar circuitos de transmissão, operando os comandos mecânicos e eletrônicos, iniciando ou interrompendo transmissões; analisar as imagens recebidas até o seu lançamento ao ar; operar o <i>switcher</i> e o controle mestre; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino médio
<i>Jornada semanal</i>	40 horas, de segunda a sexta-feira
<i>Idades limites para ingresso</i>	De 18 a 65 anos
<i>Peculiaridades do concurso</i>	Concurso público de provas, inclusive prática



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 471 /2021

Autoria: Mesa da Câmara

ANEXO III

NOVAS TABELAS DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO PROVIDOS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES EFETIVOS, E DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, CONSTANTES NO ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 2016

TABELA A

PADRÕES DE VENCIMENTO, EM REAIS, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

NÍVEL	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.846,99	1.940,48	2.038,69	2.141,89	2.250,31	2.364,22	2.483,89	2.609,63	2.741,73	2.880,52
II	2.089,67	2.195,44	2.306,63	2.423,38	2.546,06	2.674,94	2.810,35	2.952,62	3.102,07	3.259,11
III	2.364,28	2.483,99	2.609,76	2.741,87	2.880,66	3.026,50	3.179,70	3.340,65	3.509,77	3.687,43
IV	2.674,99	2.810,40	2.952,68	3.102,14	3.259,17	3.424,16	3.597,50	3.779,61	3.970,95	4.171,95
V	3.026,50	3.179,72	3.340,70	3.509,80	3.687,46	3.874,13	4.070,24	4.276,28	4.492,75	4.720,16
VI	3.424,24	3.597,58	3.779,71	3.971,04	4.172,06	4.383,25	4.605,14	4.838,26	5.083,18	5.340,49
VII	3.874,19	4.070,33	4.276,36	4.492,83	4.720,27	4.959,21	5.210,26	5.474,00	5.751,10	6.042,22
VIII	4.383,33	4.605,20	4.838,35	5.083,27	5.340,59	5.610,93	5.894,97	6.193,39	6.506,90	6.836,30
IX	4.959,33	5.210,38	5.474,16	5.751,28	6.042,42	6.348,30	6.669,65	7.007,27	7.361,99	7.734,66
X	5.611,01	5.895,06	6.193,52	6.507,05	6.836,44	7.182,51	7.546,09	7.928,10	8.329,43	8.751,07
XI	6.348,37	6.669,73	7.007,41	7.362,11	7.734,80	8.126,34	8.537,71	8.969,90	9.423,97	9.901,02
XII	7.182,57	7.546,22	7.928,24	8.329,59	8.751,24	9.194,23	9.659,65	10.148,63	10.662,36	11.202,11
XIII	8.126,48	8.537,88	8.970,09	9.424,15	9.901,21	10.402,42	10.929,01	11.482,25	12.063,49	12.674,15
XIV	9.194,33	9.659,82	10.148,88	10.662,62	11.202,37	11.769,46	12.365,24	12.991,18	13.648,81	14.339,71
XV	10.402,54	10.929,21	11.482,51	12.063,77	12.674,45	13.316,04	13.990,10	14.698,31	15.442,36	16.224,07
XVI	11.769,56	12.365,40	12.991,39	13.649,02	14.339,95	15.065,85	15.828,48	16.629,74	17.471,56	18.355,98
XVII	13.316,18	13.990,31	14.698,57	15.442,63	16.224,35	17.045,65	17.908,52	18.815,07	19.767,50	20.768,16
XVIII	15.066,04	15.828,74	16.630,10	17.471,94	18.356,38	19.285,62	20.261,86	21.287,56	22.365,15	23.497,30
XIX	17.045,82	17.908,82	18.815,43	19.767,90	20.768,57	21.819,90	22.924,44	24.084,91	25.304,11	26.585,02
XX	19.285,82	20.262,16	21.287,93	22.365,55	23.497,71	24.687,19	25.936,88	27.249,84	28.629,24	30.078,49



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TABELA B
PADRÕES DE VENCIMENTO, EM REAIS, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DE NÍVEL SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL

NÍVEL	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NS-I	2.585,79	2.716,70	2.854,24	2.998,74	3.150,56	3.310,07	3.477,65	3.653,72	3.838,70	4.033,05
NS-II	2.925,54	3.073,65	3.229,26	3.392,75	3.564,52	3.744,98	3.934,58	4.133,78	4.343,07	4.562,95
NS-III	3.309,99	3.477,57	3.653,63	3.838,61	4.032,95	4.237,13	4.451,65	4.677,03	4.913,82	5.162,60
NS-IV	3.744,99	3.934,59	4.133,79	4.343,08	4.562,96	4.793,97	5.036,68	5.291,68	5.559,59	5.841,06
NS-V	4.237,10	4.451,62	4.677,00	4.913,79	5.162,57	5.423,94	5.698,54	5.987,05	6.290,16	6.608,62
NS-VI	4.793,94	5.036,65	5.291,65	5.559,56	5.841,03	6.136,75	6.447,44	6.773,86	7.116,81	7.477,12
NS-VII	5.423,87	5.698,47	5.986,97	6.290,08	6.608,53	6.943,11	7.294,63	7.663,94	8.051,95	8.459,60
NS-VIII	6.136,66	6.447,35	6.773,77	7.116,71	7.477,02	7.855,57	8.253,28	8.671,13	9.110,13	9.571,36
NS-IX	6.943,06	7.294,57	7.663,88	8.051,89	8.459,54	8.887,83	9.337,80	9.810,56	10.307,25	10.829,09
NS-X	7.855,41	8.253,11	8.670,95	9.109,94	9.571,16	10.055,73	10.564,83	11.099,71	11.661,67	12.252,08
NS-XI	8.887,72	9.337,69	9.810,44	10.307,12	10.828,95	11.377,20	11.953,21	12.558,38	13.194,19	13.862,19
NS-XII	10.055,60	10.564,70	11.099,57	11.661,52	12.251,92	12.872,21	13.523,91	14.208,60	14.927,95	15.683,72
NS-XIII	11.377,07	11.953,07	12.558,23	13.194,03	13.862,02	14.563,83	15.301,17	16.075,84	16.889,73	17.744,82
NS-XIV	12.872,06	13.523,75	14.208,43	14.927,78	15.683,55	16.477,58	17.311,81	18.188,27	19.109,11	20.076,57
NS-XV	14.563,56	15.300,89	16.075,54	16.889,41	17.744,49	18.642,86	19.586,71	20.578,35	21.620,19	22.714,78
NS-XVI	16.477,38	17.311,60	18.188,05	19.108,88	20.076,33	21.092,76	22.160,65	23.282,60	24.461,35	25.699,78
NS-XVII	18.642,65	19.586,49	20.578,12	21.619,95	22.714,53	23.864,52	25.072,74	26.342,13	27.675,78	29.076,95
NS-XVIII	21.092,46	22.160,33	23.282,27	24.461,01	25.699,42	27.000,53	28.367,52	29.803,71	31.312,62	32.897,92



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TABELA C
PADRÕES DE VENCIMENTO, EM REAIS, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS
CARGOS EM COMISSÃO PROVIDOS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES
EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	VALOR
XXV	26.044,07
XXIV	25.225,90
XXIII	24.024,67
XXII	22.880,63
XXI	21.791,08
XX	20.753,40
XIX	19.765,16
XVIII	18.823,95
XVII	17.927,57
XVI	17.073,87
XV	16.260,83
XIV	15.486,49
XIII	14.473,37
XII	13.679,72
XI	13.028,30
X	12.218,67
IX	11.508,30
VIII	10.960,28
VII	10.243,24
VI	9.235,05
V	8.108,02
IV	7.632,52
III	4.975,00
II	4.408,89
I	3.773,12



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TABELA D
VALORES, EM REAIS, DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Código do Subsídio	Valor
SS-XXV	18.602,91
SS-XXIV	17.959,94
SS-XXIII	17.104,70
SS-XXII	16.290,20
SS-XXI	15.514,48
SS-XX	14.775,68
SS-XIX	14.072,08
SS-XVIII	13.152,35
SS-XVII	12.763,79
SS-XVI	12.155,99
SS-XV	11.577,13
SS-XIV	10.819,75
SS-XIII	10.229,63
SS-XII	9.235,06
SS-XI	9.206,66
SS-X	8.666,76
SS-IX	8.099,76
SS-VIII	7.714,33
SS-VII	7.209,65
SS-VI	6.554,22
SS-V	5.754,16
SS-IV	5.416,70
SS-III	4.924,28
SS-II	4.363,80
SS-I	3.734,58